

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEOP Nº 337 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e órgãos vinculados com delegação funcional visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e nos órgãos vinculados com delegação funcional, visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implantado nesta Secretaria e nos órgãos vinculados com delegação funcional o regime de teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares, observado o seguinte regramento:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública e/ou dos órgãos vinculados com delegação funcional, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias imediatas planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

Art. 4º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de rodízio a ser definido pela sua chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados) e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da Secretaria Municipal de Ordem Pública e órgãos vinculados com delegação funcional deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art.5º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Secretário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.